PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 056/2013

Arapongas, 08 de agosto de 2013.

Prezada Senhora Presidente
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências os inclusos projetos de leis, dando sequência a mais uma fase da reforma administrativa almejada, que teve início com a aprovação da lei que fixou o teto mínimo remuneratório do servidor público bem como alterou alguns grupos ocupacionais de servidores públicos.

A presente fase da reforma administrativa está subdividida em 10 (dez) Projetos de Leis, o que proporcionará maior agilidade administrativa operativa e organizacional da técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº. 060/2013 dispõe sobre o reenquadramento dos servidores ocupantes dos cargos integrantes do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 4 (com exceção do cargo de motorista I, que será contemplado de forma distinta) para o GOSG 6. Significa que os cargos de carpinteiro, confeiteiro, eletricista de manutenção, encanador, pedreiro e pintor, cujo piso remuneratório inicial era de R$ 828,02 (oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos) passa a ser de R$ 959,43 (novecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Já o Projeto de Lei nº. 061/2013 dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 6-A, no qual se

permite sejam incluídas algumas categorias de servidores, a exemplo dos motoristas I, que passam a integrar este subgrupo.

O Projeto de Lei nº. 062/2013 dispõe sobre o reenquadramento dos servidores ocupantes dos cargos integrantes do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 5 para o GOSG 6-A, ou seja, os cargos de mecânico de manutenção, operador de braço mecânico, operador de máquina automotiva, operador de prensa eletromecânica, operador de retroescavadeira, patrolista, pintor de sinalização viária e tratorista, cujo piso remuneratório inicial era de R$ 854,28 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) passa a ser de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Corrigindo uma distorção verificada, o Projeto de Lei nº. 063/2013, dispõe sobre a exclusão do cargo de VIGIA AMBIENTAL do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 2, incluindo-o no subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais - GOSG 6, ou seja, sua remuneração básica inicial passa de R$ 552,02 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) para R$ 959,43 (novecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e três centavos).

O Projeto de Lei nº. 064/2013 dispõe sobre a exclusão do cargo de FISCAL AMBIENTAL e FISCAL DE OBRA do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 5, incluindo-os no subgrupo ocupacional técnico e administrativo - GOTA 7, ao passo que o Projeto de Lei nº. 065/2013 dispõe sobre a exclusão do cargo de TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 4, incluindo-o no subgrupo ocupacional técnico e administrativo - GOTA 7.

Através do Projeto de Lei nº. 066/2013, propõe-se a exclusão do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3, incluindo-o no subgrupo ocupacional técnico e

administrativo - GOTA 6, cuja remuneração inicial passa a ser de R$ 920,02 (novecentos e vinte reais e dois centavos).

O Projeto de Lei nº. 067/2013 dispõe sobre a exclusão do cargo de ENFERMEIRO do subgrupo ocupacional profissional – GOP 2, incluindo-o no subgrupo ocupacional profissional – GOP 3, cuja remuneração básica inicial passa de R$ 1.445,73 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) para R$ 1.971,45 (mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

E por fim, os Projetos de Leis nº.s 068/2013 e 069/2013 tratam, respectivamente, de fixar novo piso salarial para os agentes comunitários de saúde e para os agentes de endemias, passando a ser de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Os presentes projetos se justificam em razão da necessidade de se valorizar e estimular, no âmbito municipal, os referidos cargos.

Como relatado na 1ª fase de reforma, não somente os cargos contemplados nos projetos em tela merecem revisão. Estão sendo procedidos estudos técnicos econômico-orçamentários para viabilização de novas revisões para cargos ainda não revisados.

Por ora, e considerando-se com muita responsabilidade os limites constitucionais com o gasto de pessoal, e a condição atual da Prefeitura Municipal de Arapongas, optou-se em dar sequência à reforma administrativa com as categorias que apresentavam maiores distorções em seus vencimentos.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação dos Projetos de Leis em apreço

conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas expressões de estima e elevado apreço.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 060, DE 08 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o reenquadramento de todos os servidores ocupantes dos cargos integrantes do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 4 para GOSG 6.

Art. 1º - Ficam reenquadrados os servidores integrantes dos cargos do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 4 para o subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 6, passando a integrar o Anexo I-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - As atribuições e requisitos dos cargos tratados nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme o Anexo pertinente ao subgrupo indicado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de agosto de 2013.

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 56 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 060/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o reenquadramento de todos os servidores ocupantes dos cargos integrantes do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 4 para GOSG 6.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 12 de agosto de 2013, Projeto de Lei nº. 060/2013, de 08 de agosto de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo dar sequência a mais uma fase da reforma administrativa, visando valorizar e estimular os funcionários que ocupam os cargos de carpinteiro, confeiteiro, eletricista de manutenção, encanador, pedreiro e pintor, reenquadrando-os para o GOSG 6 – subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

O reenquadramento consiste no poder que a Administração tem de lotar e relotar servidores, criar e extinguir cargos, a fim de modernizar as funções exercidas pelo servidor e adequá-las ao modelo de prestação mais eficiente do serviço público, condizente com o mercado de trabalho, sem, entretanto, implementar alterações na estrutura do cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito da matéria proposta, nada mais justo que seja aprovada uma vez que o Projeto visa suprir defasagem e injustiça dos vencimentos percebidos pelos cargos ora mencionados.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 060/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2013.

Jair Milani	**Valdoir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 793
DATAS ENTRADA 23/08/13
EXPEDIENTE 26/08/13
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.111/2013

Dispõe sobre o reenquadramento de todos os servidores ocupantes dos cargos integrantes do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 4 para GOSG 6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reenquadrados os servidores integrantes dos cargos do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 4 para o subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 6, passando a integrar o Anexo I-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º. As atribuições e requisitos dos cargos tratados nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme o Anexo pertinente ao subgrupo indicado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.129, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o reenquadramento de todos os servidores ocupantes dos cargos integrantes do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 4 para GOSG 6.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reenquadrados os servidores integrantes dos cargos do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 4 para o subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 6, passando a integrar o Anexo I-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - As atribuições e requisitos dos cargos tratados nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme o Anexo pertinente ao subgrupo indicado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 2013.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 20/09/2013
Katia Nigueloni
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.129, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o reenquadramento de todos os servidores ocupantes dos cargos integrantes do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 4 para GOSG 6.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reenquadrados os servidores integrantes dos cargos do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 4 para o subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 6, passando a integrar o Anexo I-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002.
Art. 2º - As atribuições e requisitos dos cargos tratados nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme o Anexo pertinente ao subgrupo indicado.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha do Norte
Em, 20 / 09 / 2013
Fl. 6790
Funcionário